

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, TRANSPORTE E  
VISITAS DE ESTUDO REFERENTE À ATIVIDADE DE NETWORKING**

**REF.<sup>a</sup> 2025/SPF/UC/691**

Entre:

**Iscte – Instituto Universitário de Lisboa**, fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Doutora [REDACTED], na qualidade de Administradora do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**PIN DROP, UNIPessoal, LDA**, com o número de identificação fiscal 513 590 005, e sede na Av. Dr. Lourenço Peixinho, nº 312, 1º Direito-Frente aqui representada por [REDACTED] na qualidade de legal representante, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, promoveu um procedimento por ajuste direto, para a *"AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, TRANSPORTE E VISITAS DE ESTUDO REFERENTE À ATIVIDADE DE NETWORKING"*;
- B) A despesa inerente ao CONTRATO será satisfeita pela dotação orçamental 0202130000, 0202100000 e 020220E000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 20 de Maio de 2025, por despacho do Diretor do SPF do Iscte, Dr. Carlos Martins, assim como foi aprovada a minuta do presente CONTRATO;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente CONTRATO em 20 de Maio de 2025;
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do CONTRATO será emitido o compromisso com o número CM2025ISCTE/4371.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente CONTRATO de prestação de serviços, adiante somente designado por "CONTRATO", de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do CONTRATO)**

1. O presente CONTRATO tem por objeto a "*AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, TRANSPORTE E VISITAS DE ESTUDO REFERENTE À ATIVIDADE DE NETWORKING*", nos termos do Caderno de Encargos e respetiva proposta.
2. Para além do disposto no CONTRATO, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e tem o seu término a 31 de dezembro de 2025.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual do procedimento ascende ao valor global de 12.800,00€ (doze mil e oitocentos euros), IVA incluído.
2. O preço contratual no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Revisão de preços)**

Não é possível a visão de preços durante a manutenção do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do CONTRATO;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do CONTRATO, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que as entidades adjudicantes considerem de acesso privilegiado.
7. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga mediante fatura devidamente emitida, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. O NIB será confirmado por comprovativo e formulário próprio, que deverá ser assinado com assinatura certificada pelo responsável legal do adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 50% com a assinatura do contrato e os restantes 50% até ao dia 30 de Maio de 2025.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via Portal da FE-AP.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos, ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sob a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Os pagamentos só serão efetuados após a demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
8. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços a fornecedores estrangeiros, só serão efetuados após envio de Modelo RFI devidamente preenchido, bem como, comprovativo de residência, caso seja aplicável, conforme disposto na lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do disposto no caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo a execução dos serviços a que respeita o presente contrato e melhor discriminado nas especificações técnicas do CE, pode a entidade adjudicante providenciar pela prestação dos serviços junto de outro fornecedor, após interpelação do adjudicatário ao cumprimento, quando se mostre imprescindível, por necessidade urgente, a sua execução dentro de um determinado prazo.
4. Considerando o determinado no ponto 3 e ocorrendo a substituição do adjudicatário na prestação do serviço, deverá ser reduzido ao contrato de adjudicatário o valor a pagar pela prestação do serviço adquirido prestado por outro fornecedor.
5. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento, na respetiva execução, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Resolução do CONTRATO)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do CONTRATO ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do CONTRATO é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do CONTRATO não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do CONTRATO o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do CONTRATO e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do CONTRATO não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 9.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

#### **(Seguros)**

1. A cobertura através de contratos de seguros de acidentes pessoais, para todos os riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações decorrentes do presente CONTRATO, é da

responsabilidade do adjudicatário.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

##### **(Alterações ao CONTRATO)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

##### **(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

##### **(Gestor do CONTRATO)**



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Introdução**

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços mínimos que a proposta de prestação de serviços a apresentar a este procedimento deve igualar ou superar.

**2. Objeto do contrato**

Considerando a presente aquisição o adjudicatário obriga-se à aquisição dos serviços de alojamento, transporte e visitas de estudo referente à atividade de Networking, nos seguintes termos:

**1º Dia | 24 de maio – Lisboa – Évora**

07h30 – Pick-up no ISCTE (Av. das Forças Armadas), em Lisboa;

09h30 – Sessão de conferência na sala de reunião do Hilton Garden Inn Hotel;

11h00 – Pick-up no hotel;

11h50 – Visita guiada à João Portugal Ramos, em Estremoz;

12h30 – Almoço tradicional alentejano, acompanhado por vinhos Marquês de Borba, na João Portugal Ramos;

16h00 – Visita guiada ao Enoturismo Cartuxa, com prova de 3 vinhos;

18h00 – Drop-off e check-in no Hilton Garden Inn Hotel (4 estrelas), em Évora;

19h30 – Jantar livre, à la carte, em Évora.

**2º Dia | 25 de maio – Évora – Lisboa**

08h00 – Pequeno-almoço buffet no hotel;

09h30 – Sessão de conferência na sala de reunião do Hilton Garden Inn Hotel;

10h45 – Check-out do hotel;

11h00 – Pick-up no hotel;

11h15 – Drop-off no centro de Évora;

11h15 – Walking tour, com guia especializado, pelo centro de Évora (incluindo Praça do Giraldo, Templo Romano, Catedral e Claustro de Évora);

13h00 – Almoço regional, acompanhado de vinhos, no restaurante “Sabores do Alentejo”, no Hotel M’AR de AR Muralhas, em Évora;

15h45 – Visita, com guia especializado, à Igreja de São Francisco e Capela dos Ossos;

17h30 – Pick-up na Capela dos Ossos;

19h15 – Drop-off no ISCTE (Av. das Forças Armadas), em Lisboa.